

RESOLUÇÃO CONSUN Nº 010 DE 30 DE ABRIL DE 2025

Aprova atualização de Regulamento de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório do Curso de Biomedicina da UNIARP

O PRESIDENTE do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUN)** da **UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE (UNIARP)**, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, inciso V, do Regulamento Geral da UNIARP;

CONSIDERANDO o deliberado pelo egrégio Conselho Universitário no ensejo da sessão de 30 de abril de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a atualização de Regulamento de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório do Curso de Biomedicina da UNIARP, conforme anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dr. h. c. Neoberto Geraldo Balestrin
Presidente
Conselho Universitário da UNIARP – CONSUN



REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE BIOMEDICINA

Art. 1º Esse regulamento normatiza as atividades relacionadas ao **Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório** e **Estágio final** do Curso de Graduação em Biomedicina da Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (Uniarp), nos termos e limites dos Projetos Pedagógicos do Curso (PPC), das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) dos cursos de graduação, pela Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Lei de Estágios), e demais legislações vigentes.

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO

Art. 2º Os estágios dos Cursos de Graduação definem-se como um processo de aprendizagem profissional que:

- I – integrar o conhecimento adquirido pelo discente em sala de aula à prática profissional e estimular o reconhecimento de habilidades e competências adquiridas em situações reais de vida e trabalho;
- II - propiciar ao discente a aquisição de experiência profissional específica, visando sua inserção eficaz no mercado de trabalho;
- III – desenvolver as atividades na instituição concedente ou em laboratórios específicos;
- IV – sintonizar-se com o Projeto Pedagógico do Curso, com os objetivos da instituição e com o perfil do profissional egresso desejado pela Uniarp e pelas legislações vigentes;
- V - constituir uma atividade voltada para a investigação, explicitação, interpretação e intervenção na realidade, visando ao enriquecimento da formação profissional dos discentes.



Art. 3º O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, bem como o estágio final, são disciplinas em todos os cursos e possuem sua obrigatoriedade prevista nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) e nos Projetos Pedagógicos de Curso (PPCs).

§1º. No curso de Biomedicina, o estágio é dividido em duas modalidades: o estágio supervisionado direto, como o estágio curricular, e o estágio supervisionado indireto, realizado na unidade concedente e considerado como estágio final.

§2º. Na primeira modalidade, **supervisionados diretos**, os discentes são divididos em grupos e são supervisionados pelo Professor da disciplina, que os acompanhará em tempo integral dentro da unidade concedente.

§3º. Na segunda modalidade, **supervisionados indiretos**, os discentes são supervisionados por um profissional da área de atuação específica que trabalhe na unidade concedente e terão um Professor como orientador.

CAPÍTULO II

DAS POLÍTICAS E OBJETIVOS DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO

Art. 4º As políticas e objetivos do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório visam:

I - contribuir para a consolidação da Uniarp como Universidade voltada à busca por soluções para os problemas regionais e/ou nacionais;

II - fortalecer relações de parceria permanentes e continuadas com os campos de estágio supervisionado;

III - respeitar as peculiaridades e a natureza de cada curso, expressas nos objetivos e no seu projeto político pedagógico;

IV - garantir uma avaliação permanente e continuada do Estágio



Curricular Supervisionado Obrigatório com a participação de todos os envolvidos;

V - oferecer condições concretas de investigação, análise, interpretação da realidade e intervenção nessa mesma realidade;

VI - proporcionar ao discente a oportunidade de aplicar conhecimentos acadêmicos em situações de prática profissional efetiva, criando a possibilidade de exercitar suas habilidades;

VII - proporcionar ao discente a oportunidade de integrar-se ao campo profissional, ampliando sua formação teórico-prática e interdisciplinar;

VIII - favorecer o desenvolvimento de competências e habilidades como cidadão e profissional consciente;

IX - possibilitar a atuação profissional do discente e a reflexão sobre a mesma, permitindo-lhe construir e repensar sua práxis numa experiência significativa;

X - buscar a integração da Uniarp às organizações profissionais, sociais e culturais ligadas à área de formação do corpo discente.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA NA DISCIPLINA ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO

Art. 5º O estágio consiste no desenvolvimento de atividades relacionadas com a respectiva área de estudo e pode ser realizada em organizações públicas, privadas ou híbridas, acompanhadas pela Uniarp, pela Unidade Concedente de Estágio e geridas por entidade conveniada à Uniarp.

Art. 6º A matrícula na disciplina de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório ocorrerá de acordo com os ordenamentos legais da Uniarp, observando os pré-requisitos das disciplinas estabelecidos nas Matrizes Curriculares dos Cursos de Graduação, conforme PPCs dos Cursos.



Parágrafo único. O discente que iniciar o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e o Estágio Final sem matrícula regularizada e sem contrato devidamente assinado por todas as partes perderá o tempo de estágio realizado antes da regularização desses procedimentos.

Art. 7º As práticas de Estágio, sobretudo as Curriculares Supervisionadas Obrigatórias, poderão incluir atividades simuladas e reais, nos termos definidos pelo PPC e de acordo com a Resolução CNE/CES 2, de 18 de fevereiro de 2003.

CAPÍTULO IV **DA ORGANIZAÇÃO E DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO**

Art. 8º A duração do estágio nas organizações, a carga horária total da disciplina, período/ semestre de oferta, as áreas de estágio e especificidades constam no PPC do curso, a saber: Estágio Curricular Obrigatório I e II, a ser realizado no sexto e sétimo período do curso, respectivamente 250h cada, e estágio final, a ser cursado no oitavo período, com 500h práticas.

Art. 9º É obrigatória a integralização da carga horária total de ambos estágios, na qual poderão ser incluídas, sobretudo nos estágios curriculares obrigatórios, atividades como:

- I. Planejamento e Organização do Estágio:** Compreende as atividades de organização do processo de estágio, com auxílio do Professor de estágio, referente à formalização do estágio na organização concedente, com emissão do Convênio de Estágio e Termo de Compromisso, preenchimento das fichas de acompanhamento e Elaboração Relato de experiência;
- II. Prática Profissional Orientada:** Compreende as atividades práticas desenvolvidas na Organização Concedente ou laboratórios com o acompanhamento do supervisor de campo;



- III. Discussão de casos clínicos:** Compreende as atividades de análise e discussão de casos clínicos dentro do grupo de estágio e de maneira multiprofissional, integrando cursos da área da saúde da Uniarp;
- IV. Elaboração de documentos:** Compreende a confecção de documentos relativos às atividades inerentes da profissão, como Procedimentos Operacionais Padrões, Instruções técnicas, analíticas e de equipamentos, Manuais e listas mestras, no que concerne o setor de gestão;
- V. Visitas técnicas:** Compreende visitas em diferentes instituições públicas ou privadas (empresas, instituições de ensino e pesquisa, laboratórios) que visam fornecer aos acadêmicos uma visão dos aspectos operacionais, instalações do local, serviços oferecidos pela instituição, além do compartilhamento de conhecimento e experiências de diferentes profissionais da área com os acadêmicos;
- VI. Atividades extensionistas:** Compreendem atividades de conscientização, prevenção e educação em saúde para a comunidade, por meio de realização de exames, palestras e elaboração de materiais informativos;
- VII. Atividade teóricas:** Aprendizado orientado e elaboração de processos operacionais, normatizações, análise de dados, controle de qualidade e afins.

Art. 10. O discente que deixar de cumprir as atividades de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório I e II, nas datas fixadas no Plano de Ensino da disciplina, perderá o direito de conclusão de seu Estágio naquele período letivo, não podendo cursar o estágio final, devido o fato de serem pré-requisitos.

§1º. Para realização do Estágio Curricular Obrigatório I e II, o acadêmico não poderá ter nenhuma pendência de matérias específicas de análises clínicas. No entanto, nas demais matérias poderá solicitar quebra de pré-requisito, ficando a cargo do colegiado de curso a deliberação de sua aprovação.



§2º. O discente que não cumprir as cargas horárias dos estágios obrigatórios supervisionados bem como do estágio final, estará impedido de realizar a colação e grau.

CAPÍTULO V

DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO / CAMPO DE ESTÁGIO

Art. 11. São considerados campos de Estágio as instituições de direito público e/ou privado, os órgãos da administração pública, as instituições de ensino, as organizações não governamentais, a comunidade em geral e a Uniarp, mediante laboratórios que congreguem as diversas ordens práticas.

Art. 12. Os campos de estágio devem apresentar condições para:

- I - planejamento e execução conjunta das atividades de Estágio;
- II - avaliação, aprofundamento e produção de conhecimentos teórico- práticos no campo específico de trabalho, quando requerido;
- III - vivência efetiva de situações concretas de trabalho, dentro de um campo profissional;
- IV - parceria permanente e continuada com a Uniarp;
- V - existência de infraestrutura material e de recursos humanos para um bom desempenho do Estágio;
- VI - aceitação das condições de supervisão e avaliação dos estagiários.

Art. 13. O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório do curso poderá ser desenvolvido pelo discente na mesma empresa em que o mesmo exerce atividade laborativa, contanto que, não haja conflitos de legislação (relacionado às atividades e carga horária máxima diária - somando as atividades laborativas e de estágio), que seja aprovado pelo Colegiado de Curso e haja anuênci da parte concedente (que deve assumir todos os riscos inerentes a esta autorização).



Parágrafo único. A validade do desenvolvimento do estágio no local de trabalho somente se dará a partir da celebração do Termo de Compromisso.

Art. 14. A Uniarp providenciará um seguro de acidentes pessoais para cada discente estagiário, caso a empresa ou instituição pública e/ou privada conveniada não o faça, conforme previsto na Lei nº 11.788/2008.

SEÇÃO I DO CONVÊNIO E DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 15. A realização do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e Final depende da celebração de Convênio entre a instituição de direito público e/ou privado e a Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (Uniarp), bem como da formalização do Termo de Compromisso entre o estagiário e a instituição concedente.

Art. 16. O Convênio e o Termo de Compromisso são documentos obrigatórios para a realização do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório:

§1º. No caso de o estágio obrigatório supervisionado desenvolver-se na Uniarp, o discente fica isento de apresentar convênio.

§2º. A celebração do Termo de Compromisso depende obrigatoriamente da prévia existência de Convênio, assinado entre a instituição concedente e a Uniarp.

Art. 17. O Termo de Compromisso deverá ser assinado obrigatoriamente:

- I - pelo estagiário: discente que se encontra regularmente matriculado na disciplina de Estágio Supervisionado ou afins;
- II - pelo representante legal da parte concedente;
- III - pelo representante legal do Campus Universitário da Uniarp.



Art. 18. O Termo de Compromisso, assim como as atividades dele decorrentes, não criam vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo o estagiário receber bolsa-auxílio ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada entre o estagiário e a instituição concedente, ressalvado o que dispuser a Lei do Estágio.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO

Art. 19. A estrutura organizacional do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório nos cursos de graduação da Uniarp é composta de:

- I - coordenador de Curso;
- II - professor da disciplina de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório;
- III - estagiários (discentes dos cursos de Biomedicina);
- IV - central de estágios.

Art. 20. Em relação ao estágio final haverá:

- I - coordenador do curso;
- II - orientador de estágio;
- III - supervisor no local concedente;
- IV - estagiários (discentes do curso de Biomedicina);
- V - central de estágios.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DE CURSO NO ESTÁGIO

Art. 21 O Coordenador de Curso, em ambos estágios, terá as seguintes atribuições:



- I - coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades de Estágio Curricular Supervisionado;
- II - assegurar a legalidade do processo de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório;
- III - fixar e divulgar, no plano de ensino, as datas e horários compatíveis ao do período do curso e do calendário acadêmico para avaliação dos relatórios e das atividades desenvolvidas pelos discentes estagiários;
- IV - formalizar o encaminhamento dos discentes para cumprimento do estágio;
- V - fornecer ao estagiário a documentação necessária, quando formalmente requerida, à efetivação do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório;
- VI - identificar e divulgar as oportunidades de Estágio Curricular Supervisionado;
- VII - manter contato com o Professor da disciplina de Estágio Curricular Supervisionado, visando o aprimoramento e solução de problemas relativos ao seu desenvolvimento;
- VIII - participar da elaboração ou alterações deste regulamento na Universidade junto aos demais Coordenadores de Curso dos diferentes Campi.

SEÇÃO III

DO PROFESSOR DA DISCIPLINA DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO

Art. 21. A disciplina é uma atividade docente relativa à prática profissional do estagiário, entendida como acompanhamento técnico-pedagógico na execução do projeto até a conclusão do mesmo.

Art. 22. A carga horária destinada ao Professor é definida em ato específico da Reitoria.



Parágrafo único. A carga horária do Professor depende da modalidade de estágio conforme descrito no PPC do curso, sendo que, no estágio supervisionado por profissional da unidade concedente, a carga horária do Professor será compatível com suas atribuições de orientação e acompanhamento, devendo obrigatoriamente realizar, no mínimo, uma visita in loco para cada 60 horas de estágio, porém sem necessidade de estar integralmente presente junto com o discente. Já para os estágios supervisionados diretos, o Professor terá carga horária estabelecida para acompanhar os discentes durante todo o período dentro da unidade concedente.

Art. 23. O Professor deverá possuir formação na área do conhecimento específico do estágio.

Art. 24. Cabe ao Professor da disciplina:

- I - desenvolver as atividades planejadas para a disciplina de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório;
- II - acompanhar o discente no desenvolvimento do relatório de experiência durante o período de realização do estágio;
- III - executar o programa estabelecido neste regulamento;
- IV - assegurar a compatibilidade das atividades desenvolvidas no Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório com o currículo do curso;
- V - comunicar ao Coordenador de Curso do discente, fatos relacionados ao desenvolvimento de suas atividades ou do discente, quando necessitarem de providências superiores;
- VI - manter contato periódico com o Coordenador de Curso;
- VI - participar ativamente do processo ensino-aprendizagem do discente;
- VII – integrar as reuniões promovidas pelo Coordenador de Curso;



- VIII – colaborar, direta ou indiretamente, da organização de eventos relacionados ao estágio;
- IX - possibilitar a sistematização do processo de estágio de modo a que o estagiário demonstre seu conhecimento teórico e sua capacidade de observação e de sistematização das experiências vivenciadas;
- X - efetuar a avaliação do relatório final e emitir nota;
- XI - cumprir rigorosamente as horas-atividades previstas para acompanhamento de Estágio;
- XII - efetuar, nos estágios supervisionados por profissional contratado pela unidade concedente, no mínimo uma visita *in loco* a cada 60 horas de estágio;
- XIII - executar a avaliação final, efetuar o lançamento das notas finais do estágio e encaminhá-las à secretaria;
- XIV- realizar a análise de conteúdo do Relatório por meio de programas antiplágio, bem como, atentar-se às outras maneiras de detecção de plágio. Cabe ressaltar que a falta de citação adequada poderá ser considerada plágio, bem como inadequações metodológicas poderão ser consideradas plágio, considerando o documento disponibilizado por Aires (2017);
- XV – elaborar cronogramas e dividir os discentes em grupos, quando necessário, de acordo com a disponibilidade de espaço do cenário de prática;
- XVI - supervisionar, nos estágios supervisionados diretos do curso de Biomedicina, os acadêmicos durante a carga horária total realizada dentro do local de estágio.

SEÇÃO IV DO ESTAGIÁRIO

Art. 25. É considerado estagiário o discente regularmente matriculado na



disciplina de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório ou afins de seu curso de graduação.

Art. 26. O Estagiário sujeita-se ao cumprimento do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório na forma desse Regulamento e da Regulamentação Geral da Uniarp.

Art. 27. São obrigações do Estagiário:

- I - apresentar ao Professor da disciplina todos os projetos, relatórios de acompanhamento, relato de experiência e o resumo expandido nos prazos estabelecidos neste Regulamento;
- II - comunicar ao Professor da disciplina situações que ocorram no campo de estágio e que necessitem de sua interferência para salvaguardar a qualidade do processo de ensino-aprendizagem;
- III - cumprir com assiduidade o cronograma de estágio bem como horários de entrada e saída, assinando diariamente o registro de presença junto ao seu supervisor de estágio;
- IV - desenvolver as atividades de estágio, observando procedimentos éticos e morais, respeitando o sigilo das Instituições;
- V - assinar o Termo de Compromisso;
- VI - desempenhar os prazos determinados pelo Professor da disciplina, referentes à entrega da documentação formal do estágio e o Relatório de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório;
- VII - participar dos encontros da disciplina de Estágio no dia e horário previamente definidos, para que possa desenvolver as atividades de planejamento e avaliação do processo de estágio;
- VIII - submeter-se aos processos de avaliação estabelecidos nesse Regulamento;
- IX - respeitar as cláusulas do Termo de Compromisso;



- X - utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) quando necessário;
- XI - para estágios finais o acadêmico poderá participar das orientações metodológicas, conforme horários disponíveis no sistema;
- XII – o discente deverá obrigatoriamente fazer uso de crachá identificação de seu nome completo, curso matriculado e a Instituição de Ensino;
- XIII - os discentes devem anexar junto ao Termo de Compromisso, cópia da carteira de vacina com esquema completo ou em andamento contra hepatite B, Tétano, Rubéola e COVID-19.

Art. 28. O cumprimento da carga horária da prática de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório deverá atender aos seguintes critérios:

- I – a frequência será obrigatória, integralmente;
- II - os casos previstos em legislação específica e que permitam a dispensa e/ou regime especial de frequência serão analisados e resolvidos pelo Colegiado do Curso.

SEÇÃO V

DAS ORGANIZAÇÕES CONCEDENTES

Art. 29. Caberá à organização concedente do estágio:

- I - celebrar termo de compromisso com a Uniarp e o educando, zelando por seu cumprimento;
- II - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III - indicar, quando necessário, funcionário de seu quadro de pessoal,



com formação na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 8 (oito) estagiários simultaneamente;

IV - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

V - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VI - comunicar à Uniarp quaisquer irregularidades na execução do estágio.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO I E II E ESTÁGIO OBRIGATÓRIO FINAL

Art. 30. No estágio curricular obrigatório I e II, desenvolvidos no Laboratório Escola de Análises Clínicas da Uniarp – LEAC, o acadêmico será avaliado por competência, no ambiente do estágio através das métricas a saber:

I- **P.A1:** Avaliação por matriz de rubrica para avaliação da postura profissional, confidencialidade, organização e comprometimento, correspondendo a 100% da nota;

II- **P.A2:** Análise das não conformidades aplicadas seguindo as diretrizes do Programa Nacional de Controle de Qualidade, Manual de Controle da Qualidade do LEAC, Instruções técnicas, de equipamentos, analíticas, Procedimentos Operacionais Padrões e demais documentos componentes da Lista Mestra do LEAC. O sistema de avaliação desconta 0,5 ponto da nota do acadêmico para cada não conformidade identificada. Caso uma mesma não conformidade se repita, o valor do desconto aumenta

progressivamente em 0,5 ponto a cada repetição. O desconto total é calculado somando os valores correspondentes a todas as ocorrências de todas as não conformidades distintas. A nota final do acadêmico é obtida subtraindo esse desconto total da nota inicial que corresponde a 100%;

III- P.A3: Prova prática no formato de Mini Exercício Clínico Avaliativo para avaliação de conhecimentos, habilidades e atitudes correspondendo a 100% da nota.

§1º. Outras ferramentas avaliativas pontuais poderão ser utilizadas a depender do critério do docente, como análise e discussão de casos clínicos, problematizações e produções científicas, por exemplo, desde que seja pactuado com os alunos no início do ciclo de estágio, esteja documentado no plano de ensino e seja aprovado pelo NDE do curso.

§2º. Ao final de cada ciclo avaliativo, o Professor de estágio irá realizar um *feedback* com cada acadêmico utilizando da ferramenta de *feedback* sanduíche.

§3º. Nos estágios supervisionados direto pelo Professor poderá ter um exame de recuperação para aqueles alunos que não lograrem aprovação na disciplina nos moldes descritos, devendo os mesmos, em tais circunstâncias, atingirem conceitos maiores ou iguais a 7,0. Em casos de reaprovação, o acadêmico poderá realizar a solicitação de recurso de nota que será analisado pelo colegiado do curso.

Art. 34. No estágio supervisionado indireto, os acadêmicos serão avaliados por competência pelo supervisor de estágio e Professor orientador utilizando a ferramenta de avaliação de profissionalismo P-MEX adaptada. Além disso, os acadêmicos também deverão entregar o relatório de estágio supervisionado, onde será avaliado a pontualidade, escrita, apresentação e submissão no Sedepex ou publicação em e-books, por exemplo.

Parágrafo único. No estágio supervisionado indireto, não haverá realização de exames de recuperação para aqueles alunos que não atingirem nota mínima 7,0,



devendo os mesmos, em tais circunstâncias, matricularem-se e cursarem novamente a disciplina.

CAPÍTULO VIII

DA CONCLUSÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO

Art. 35. O discente concluirá ambos estágios após parecer de aprovação emitido pelo Professor da disciplina, observando-se o aproveitamento mínimo estabelecido neste Regulamento e no Regimento Geral da Uniarp.

Art. 36. O acompanhamento de estágio será feito pelo Professor da disciplina, no observando os seguintes itens:

- I - aulas de acompanhamento durante o período de estágio;
- II - visitas às entidades concedentes em que estão sendo realizados os estágios, sempre que necessário (em caso de estágio supervisionado por profissional da unidade concedente);
- III - escrita parcial do relato de experiência elaborados pelo estagiário;
- IV - ficha de acompanhamento de Estágio preenchido pelo supervisor;
- V - ficha de registro de presença preenchido pelo discente na presença do supervisor;
- VI - apresentação do Relato de experiência na forma de seminário;
- VII - orientação da escrita do resumo expandido a ser submetido ao SEDEPEX.

Art. 37. Para aprovação nas atividades práticas de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório I e II e Estágio Curricular Obrigatório final, o discente deverá obter média igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência de 100%.



CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. Será obrigatória a frequência do estagiário no período previamente estabelecido e escolhido para as atividades de Estágio Supervisionado, sendo admitida a compensação das faltas, nos termos da legislação em vigor.

§1º. A compensação de faltas será efetuada mediante a reposição das horas faltantes com a apresentação de um cronograma de reposição apresentado pelo discente dentro do período de realização do estágio.

§2º. Nos estágios em que os acadêmicos são divididos em grupos e ficam sob supervisão integral do Professor da disciplina, a compensação das faltas fica condicionada a disponibilidade de realocação do discente em outro grupo, da disponibilidade do local concedente, bem como do Professor da disciplina:

I - o Estagiário atrasado levará falta proporcional ao tempo de atraso;

II – o estagiário deverá permanecer no local do Estágio durante todo o tempo de sua duração, sendo-lhe vetado afastar-se antes do término, sob pena de ter sua presença anulada.

Art. 39. O discente que, por má administração, negligência ou omissão, danificar e extraviar equipamentos ou parte deles ou causar danos à instituição concedente ou da Uniarp, deverá ressarcir ou indenizar os prejuízos causados.

Art. 40. Só será permitido o estágio individual fora dos campos de estágio ou das linhas de pesquisa ou extensão de interesse institucional, em casos excepcionais, devidamente analisados e aprovados pelo Colegiado de Curso.

Art. 41. Não será permitida a abreviação de estudos na disciplina de



Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório em nenhuma de suas modalidades sob nenhuma hipótese.

Art. 42. Em caso de acidente com material biológico deverão ser tomadas as seguintes providências:

- I - inicialmente solicitar o teste rápido (presente no hospital e/ou na vigilância epidemiológica) do paciente fonte;
- II - acionar a vigilância epidemiológica do município para a coleta dos demais exames necessários do acadêmico e paciente fonte (HIV, HbsAg, HbC sífilis) e procedimentos preconizados pelo Ministério da Saúde;
- III - ao chegar o resultado dos exames, uma cópia destes deverá ser entregue para o Coordenador do curso.

Art. 43. Para o curso de Biomedicina as atividades do estágio supervisionado direto e/ou indireto poderão ocorrer no período matutino e/ou vespertino e/ou noturno durante segunda a sexta feira, com duração máxima de seis horas diárias. Os horários e datas serão previamente definidos e divulgados pela coordenação, Professor da disciplina e descritos no plano de ensino.

Art. 44. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Curso, Colegiado de Curso e CONSUN, respectivamente.

Art. 45. Este Regulamento entra em vigor a partir de sua aprovação e publicação.

